

PROJETO DE LEI nº , de 2021
(Da Deputada Natália Bonavides)

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A.....

§ 6º Até a vacinação de, no mínimo, 70% da população do país estimada no último censo demográfico realizado pelo IBGE, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

.....

Art. 5º-C.....

§ 19 Até a vacinação de, no mínimo, 70% da população do país estimada no último censo demográfico realizado pelo IBGE, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

.....

Art. 6º-B.....

.....

III - até a vacinação de, no mínimo, 70% da população do país estimada no último censo demográfico realizado pelo IBGE, médicos que não se enquadrem no disposto no inciso II do caput deste artigo, enfermeiros e demais profissionais da saúde que trabalhem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 15-D.....

§ 4º Até a vacinação de, no mínimo, 70% da população do país estimada no último censo demográfico realizado pelo IBGE, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período, para os

contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A dramática situação vivenciada pelo Brasil, desde o início da pandemia de COVID-19, no primeiro trimestre de 2020, não só não teve diminuição, como aumentou drasticamente. O povo brasileiro se encontra em situação calamitosa: sem emprego, sem renda, sem comida e com o permanente risco da morte circulando suas famílias.

Diante do reconhecimento dessa situação, esta proposição busca atenuar alguns dos efeitos dessa severa crise pela qual passamos. Buscamos, especificamente, manter a suspensão do pagamento das obrigações financeiras dos estudantes que possuem contrato no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil (Fies).-

A proposição também objetiva garantir que profissionais da saúde, que usaram o referido Programa para financiar seus estudos e que estão atuando na linha de frente no combate à pandemia por meio de atuação no SUS, mantenham o direito ao abatimento mensal no valor do saldo devedor consolidado.

Tanto a suspensão do pagamento das prestações como o abatimento no valor do saldo devedor foram garantidos no ano de 2020, mas eles estavam condicionados temporalmente à vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que teve sua vigência exaurida em 31 de dezembro de 2020.

Diante da permanência da crise, esse critério é insuficiente, por isso, adotar um novo termo que adequue a duração do benefício à continuidade das crises econômica e sanitária.

Como novo marco temporal optamos pelo período necessário para imunizar, pelo menos, 70% da população do país estimada no último censo demográfico pelo IBGE, percentual de imunização considerado pela OMS como seguro para que se chegue à imunidade coletiva.

A taxa média de desemprego em 2020 foi a maior registrada desde o início da série histórica, em 2012. Durante o ano passado, 13,5% da população esteve desempregada, o que corresponde a cerca de 13,4 milhões de pessoas. Isso sem contar as pessoas que sofreram com a precarização do trabalho, em virtude dos impactos das reformas trabalhista e previdenciária.

O rendimento médio do povo brasileiro, segundo dados do IBGE, caiu em 2020 em relação a 2019, ao passo que o custo de vida ficou mais alto, com o aumento constante do valor de alimentos, de gás e de combustível.

Visando minimizar os problemas das classes trabalhadoras e mostrar respeito e apoio às pessoas que trabalham na área da saúde, na linha de frente no combate à pandemia, contamos com o apoio de todas e todos parlamentares para aprovação da presente proposição.

Brasília, de abril de 2021

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
(PT/RN)

